

Resolução nº 057/01

"Regulamenta o parágrafo único da Lei Municipal nº 462/01, e dá outras providências."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Antonio de Jesus Henriques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica de Bertiooga, faz saber que a Câmara aprovou em discussão única na 30ª Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2.001, e ele promulga o presente:

Art. 1º. O Poder Legislativo concederá cesta básica, nos termos da Lei Municipal nº 462/2001, aos servidores ocupantes de cargo público na carreira de Copeira, Técnico em Manutenção e Técnico em Recepção e Telefonia.

Art. 2º. A cesta básica será composta dos seguintes itens:

- a) 05 Quilos de Arroz tipo 1;
- b) 02 Quilos de Feijão tipo 1;
- c) 02 Pacotes de Café em pó c/ 500 gramas;
- d) 01 Pacote de Leite em pó c/ 400 gramas;
- e) 03 Pacotes de macarrão c/ 500 gramas;
- f) 02 Latas de Óleo de 900 ml;
- g) 04 Quilos de Açúcar Refinado;
- h) 01 Quilo de Sal Refinado;
- i) 01 Pacote de Açoalado c/ 400 gramas;
- j) 01 Quilo de Farinha de Trigo;
- k) 03 Pacotes de Biscoito Água e Sal c/200 gramas;
- l) 01 Lata de Ervilhas c/ 310 gramas;
- m) 01 Lata de Sardinha c/ 130 gramas;
- n) 01 Frasco de Vinagre c/ 750 ml;
- o) 02 Latas de Extrato de Tomate c/ 140 gramas;
- p) 01 Pacote de Farinha de Mandioca Grossa/Crua c/ 500 gramas.

Parágrafo único. O valor da cesta básica composta neste artigo, nesta data é de R\$29,10 (Vinte e nove Reais e dez centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, sendo que para os exercícios seguintes, valores orçamentários serão devidamente provisionados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2.001.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de Outubro de 2.001.

Antonio de Jesus Henriques
Presidente da Câmara